Unidades de Conservação na Qualidade da Água

Thuanny Ferreira

Julho - 2023

SUDEMA

- Criada por intermédio da Lei nº 4.033/78, objetivando desenvolver uma política de **proteção** e **preservação** do meio ambiente. Além de João Pessoa, a SUDEMA também têm núcleos nas cidades de Patos e Campina Grande.

Arquivo SUDEMA – Foto da sede da Autarquia.

SUDEMA

- Do ponto de vista ambiental, a política em nosso estado é desenvolvida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, com execução por parte da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. Neste contexto, a gestão pública tem tido papel fundamental no cenário ora discutido, mediante a construção e participação de ações governamentais que almejam promover o alcance da melhoria da qualidade ambiental, levando em conta os quatro pilares fundamentais da sustentabilidade: preservação ambiental, desenvolvimento social, crescimento econômico e adoção de novas tecnologias neste processo.

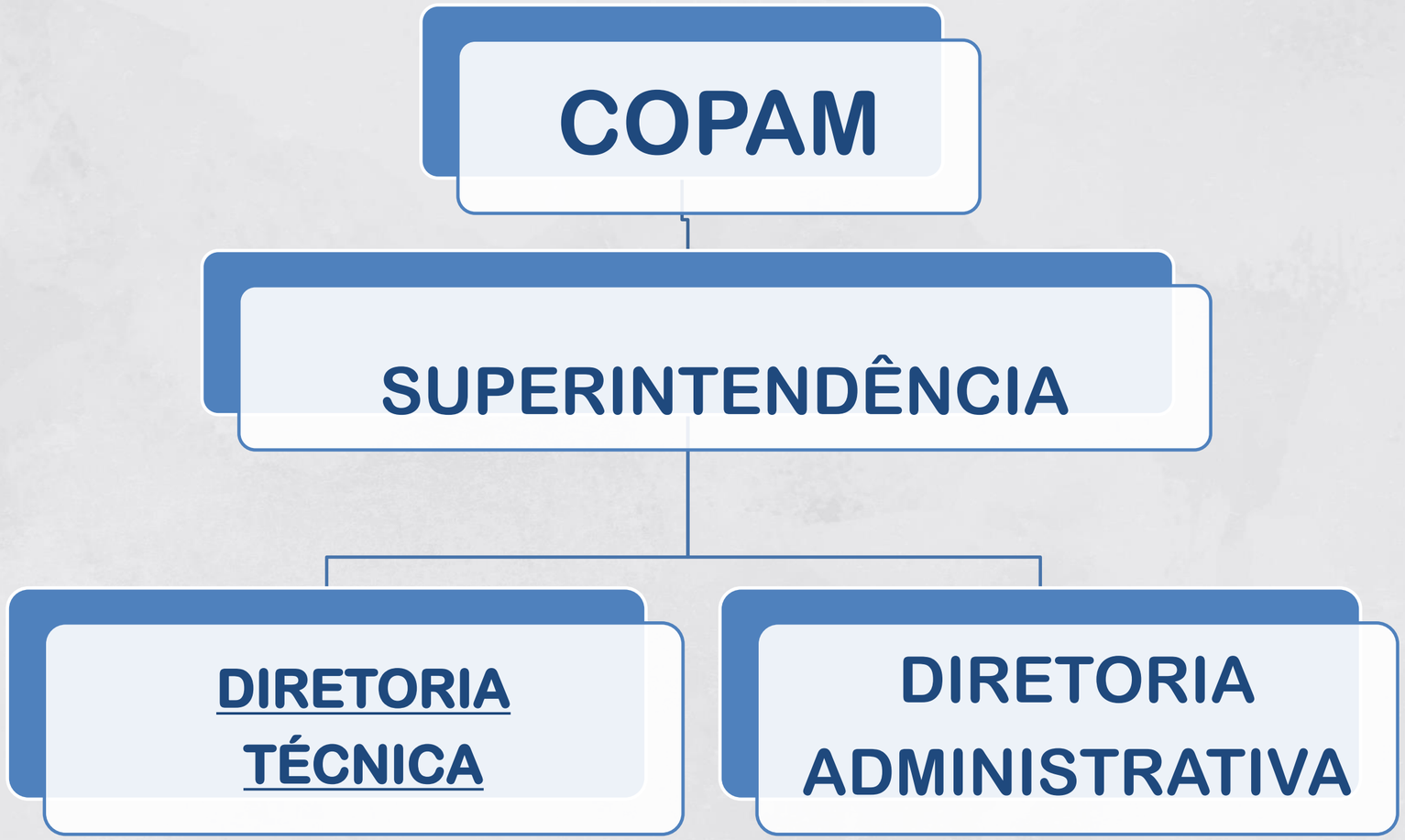
COPAM
SUPERINTENDÊNCIA
DIRETORIA TÉCNICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

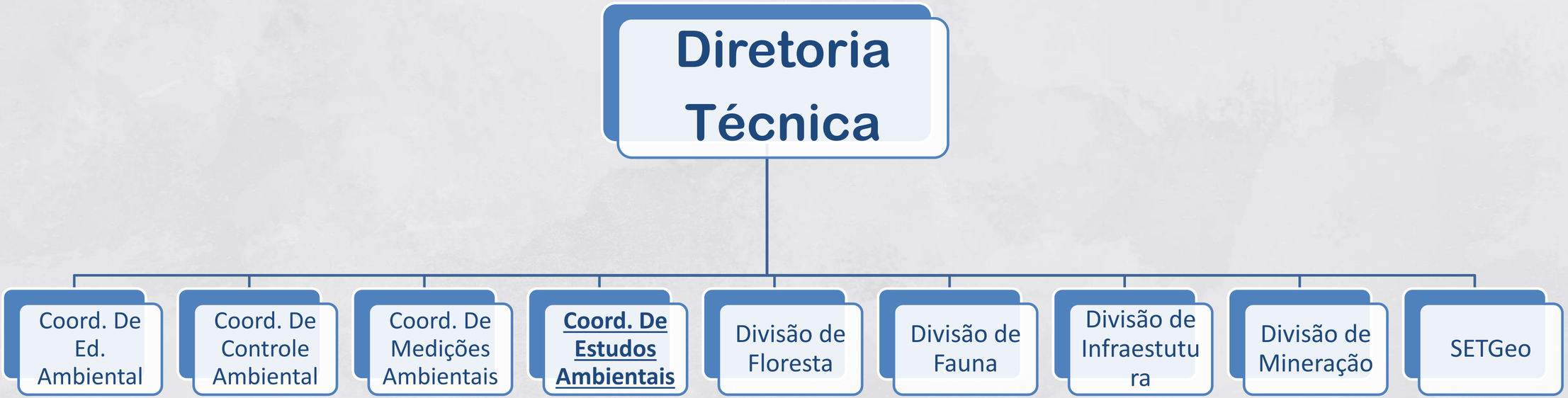
Diretoria Técnica
Coord. De Ed. Ambiental
Coord. De Controle Ambiental
Coord. De Medições Ambientais
Coord. De Estudos Ambientais
Divisão de Floresta
Divisão de Fauna
Divisão de Infraestutura
Divisão de Mineração
SETGeo

SUDEMA

- ✓ Licenciamento e Controle Ambiental
  - ✓ Decreto nº 41.560/2021
  - ✓ Deliberação COPAM nº 5192 – Norma Administrativa 101
- ✓ Fiscalização Ambiental
- ✓ Educação Ambiental

Unidades de Conservação

Lei Federal nº 9.985/2000

Decreto Federal nº 4.340/2002

Unidades de Conservação

Lei Federal nº 9.985/2000

Decreto Federal nº 4.340/2002

Lei Federal nº 9.985/2000: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º:

I - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Art. 4º: O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Categorias das Unidades de Conservação

Lei Federal nº 9.985/2000
Decreto Federal nº 4.340/2002

Art. 7º: As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

Categorias das Unidades de Conservação

Lei Federal nº 9.985/2000
Decreto Federal nº 4.340/2002

I - Unidades de Proteção Integral:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica - REBIO;
- Parque Nacional - PARNA;
- Monumento Natural;
- Refúgio de Vida Silvestre.

Categorias das Unidades de Conservação

Lei Federal nº 9.985/2000
Decreto Federal nº 4.340/2002

II - Unidades de Uso Sustentável:

- Área de Proteção Ambiental - APA;
- Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE;
- Floresta Nacional - FLONA;
- Reserva Extrativista - RESEX;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

- Unidades de Conservação (14 UC's):

- 04 (quatro) no Bioma Caatinga;
- 08 (oito) no bioma da Mata Atlântica (ou em área de transição);
- 02 (duas) no Bioma Marinho.

Setor Competente pela Execução: Coordenadoria de Estudos Ambientais – CEA

	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	BIOMA	ECOSSISTEMA
1	Monumento Natural - MONA Vale dos Dinossauros	CAATINGA	TERRESTRE
2	Área de Proteção Ambiental APA das Onças		
3	Área de Proteção Ambiental APA do Cariri		
4	Parque Estadual Pedra da Boca		
5	Parque Estadual Mata Pau do Ferro	MATA ATLÂNTICA	
6	Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Goiamunduba		
7	Área de Proteção Ambiental APA do Roncador		
8	Estação Ecológica do Pau Brasil		
9	Parque Estadual da Mata do Xém-Xém		
10	Refúgio de Vida Silvestre da Mata do Buraquinho		
11	Parque Estadual das Trilhas		
12	Área de Proteção Ambiental APA de Tambaba		
13	Parque Estadual Marinho PEMAV de Areia Vermelha	MARINHO COSTEIRO	MARINHO
14	Área de Proteção Ambiental – APA do Naufrágio Queimado		

Monumento Natural Vale dos Dinossauros
Sousa-PB

Parque Estadual Pedra da Boca
Araruna - PB

Área de Proteção Ambiental APA do Roncador
Bananeiras, Borborema e Pirpirituba - PB

Refúgio de Vida Silvestre da Mata do Buraquinho
João Pessoa - PB

Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha
Cabedelo - PB

Área de Proteção Ambiental APA de Tambaba
Conde, Pitimbú e Alhandra - PB

CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Lei Federal nº 9.985/2000

Decreto Federal nº 4.340/2002

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Lei Federal nº 9.985/2000

Decreto Federal nº 4.340/2002

Procedimento para a criação de Unidades de Conservação:

I. Abertura do processo com identificação da demanda;

II. Avaliação do pleito;

III. Realização de Estudos Técnicos;

IV. Definição da Categoria e da Proposta de Perímetro Preliminar;

V. Consulta aos Órgãos e Instituições;

VI. Realização da Consulta Pública;

VII. Análise e elaboração de Nota Técnica;

VIII. Elaboração do Parecer Jurídico;

IX. Assinatura e Ato de Publicação.

GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Lei Federal nº 9.985/2000

Decreto Federal nº 4.340/2002

INTRUMENTOS QUE AUXILIAM NA GESTÃO:

• **Conselho Gestor:**

Trata-se de um fórum de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas. Ele é constituído formalmente e vinculado à estrutura de gestão da UC.

•**Plano de Manejo:**

Documento consistente, elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social, zoneamento e normativas.

•**Monitoramento, Educação Ambiental e Fiscalização:**

É importante que monitoramento e fiscalização ambiental sejam contínuos, objetivando impedir o uso indevido e desordenado da área. As ações de educação ambiental também são importantes para informar aos usuários da UC e seu entorno a importância e riqueza ambiental da área, assim como, as formas de uso.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA QUALIDADE DA ÁGUA

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, com o objetivo de proteger e conservar os recursos naturais.

Art. 4º: O SNUC tem os seguintes objetivos:
VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

De que forma é feita essa conservação e preservação da qualidade da água?

- ✓Criação de UC
- ✓Plano de Manejo e Zoneamento
- ✓Licenciamento Ambiental
- ✓Educação Ambiental
- ✓Monitoramento Ambiental

AÇÕES NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

OFICINA COM AS ARTESÃS
Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha

VISTORIAS TÉCNICAS E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARQUE ESTADUAL DA MATA DO XÉM-XÉM

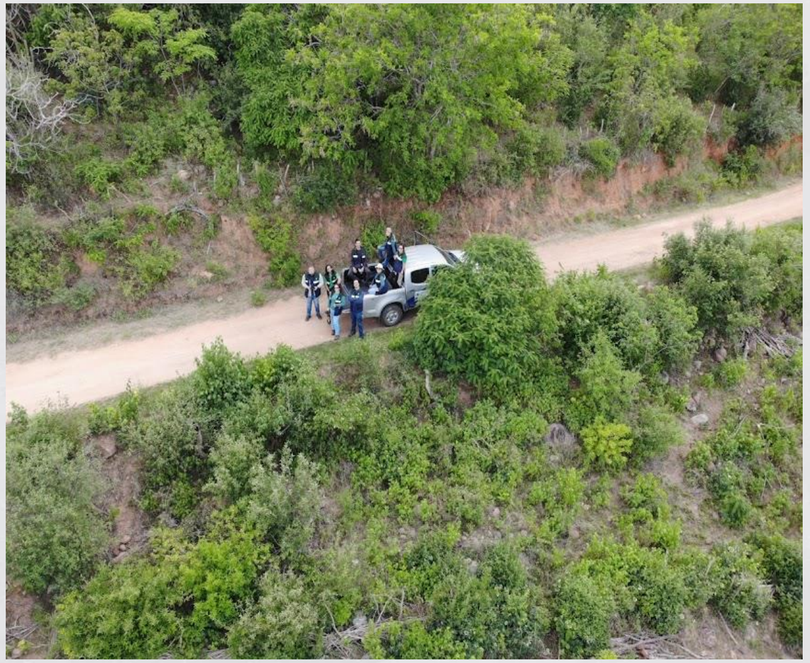

VISTORIA TÉCNICA CONJUNTO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DAS ONÇAS

VISTORIAS TÉCNICAS E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA

AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DE TAMBABA

AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA RESERVA DE VIDA SILVESTRE DA MATA DO BURAQUINHO

REUNIÕES PARA ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO

PREFEITURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM

PREFEITURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ARARUNA

PREFEITURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CABACEIRAS

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA APA DO RONCADOR

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL PEDRA DA BOCA

VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS COM A CONSULTORIA AMBIENTAL PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO

ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DO GOIAMUNDUBA

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DAS ONÇAS

OBRIGADA!

Thuanny Ferreira

Email: ceasudemapb@gmail.com

Contato: (83) 9 2000-7921